

Considerações do Jurídico da CNI sobre a decisão do STF referente à doença ocupacional – art. 29, da MP 927/2020

O Plenário do STF, em sede de decisão liminar, em Ações Diretas de Inconstitucionalidade – ADI, que questionam artigos da Medida Provisória Nº 927 (regras trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública), decidiu, por maioria, suspender a eficácia do artigo 29 da MP 927.

O artigo 29 determina que os casos de contaminação pelo coronavírus não serão considerados doença ocupacional, a não ser que haja a comprovação do nexo causal.

A liminar que suspendeu o artigo não tem como consequência imediata a caracterização de toda contaminação por coronavírus como doença ocupacional. De todo modo, ela é capaz de motivar decisões que presumam a sua ocorrência, entregando o ônus da prova negativa ao empregador.

Ressalte-se que a legislação que trata do tema e estabelece uma série de requisitos para caracterização de doença como ocupacional continua vigente e será balizadora nesses casos.

Importante observar que a suspensão do artigo 29 se deu em caráter liminar, podendo ainda ser revista em sede eventual recurso interposto pela Advocacia Geral da União – AGU ou no julgamento de mérito das ADI.

A CNI analisa a possibilidade de pedir habilitação nas Ações como *amicus curiae*.

O julgamento de mérito das ADI será analisado em data a ser definida.

De qualquer maneira, a FIESC participou de reunião virtual realizada, no dia 07/05/2020, pelo Relator da matéria, Deputado Celso Maldaner, oportunidade em que se enfatizou a necessidade de solução ao tema com maior segurança jurídica.